

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 5

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO
1º Termo de Apostilamento Contratos nº 20180388, 20180389, 20180390, 20180391, 20180396 Processo Licitatório nº 9/2017-005 SEMSA
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de dietas e fórmulas infantis especiais, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

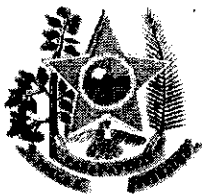
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PROC. 9/2017-005 SEMSA 1º APOSTILAMENTO CONTRATOS Nº 20180388, 20180389, 20180390, 20180391 e 20180396.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 5

1. O presente processo é composto de 1930 páginas em 4 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do apostilamento aos contratos, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

✓ O pedido de apostilamento é composto pelos seguintes documentos:

- Memorando nº. 0025/19, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José das Dores Couto (Decreto nº. 1948/2017), solicitando o apostilamento/remanejamento aos contratos nº 20180388, 20180389, 20180390, 20180391 e 20180396;
- Encontra-se no memorando o quadro geral de quantitativo e valor a ser remanejado da dotação 2156 - Manutenção do Programa de Atenção Básica para a dotação 2291 - Intolerância a Lactose, conforme tabela abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	VALOR APOSTILAMENTO	DOTAÇÃO DE ORIGEM	DOTAÇÃO DE DESTINO
20180388	AMAZÔNIA MIX EIRELI - EPP	R\$ 384.606,50	2156-ATENÇÃO BÁSICA - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Sub elemento 3.3.90.30.07	2291-INT. A LACTOSE E ALERGIA ALIMENTAR;
20180389	FERREIRA E MARQUES LTDA	R\$ 213.156,35	2156-ATENÇÃO BÁSICA - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Sub elemento 3.3.90.30.07	2291-INT. A LACTOSE E ALERGIA ALIMENTAR;
20180390	QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$ 10.625,20	2156-ATENÇÃO BÁSICA - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Sub elemento 3.3.90.30.07	2291-INT. A LACTOSE E ALERGIA ALIMENTAR;
20180391	C. C. VIEIRA & MORAES NETO LTDA - ME	R\$ 338.161,30	2156-ATENÇÃO BÁSICA - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Sub-elemento 3.3.90.30.07	2291-INT. A LACTOSE E ALERGIA ALIMENTAR;
20180396	F. F. TAVORA EIRELI - ME	R\$ 646.910,00	2156-ATENÇÃO BÁSICA - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Sub elemento 3.3.90.30.07	2291-INT. A LACTOSE E ALERGIA ALIMENTAR

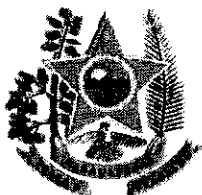
- Foi apresentada Indicação do Objeto e do Recurso (fls. 1915/1919), com as seguintes rubricas, devidamente assinada pelo Secretário de Saúde e pelo Responsável do Departamento de Contabilidade:

INDICAÇÃO DE ORIGEM DESCRITA NOS CONTRATOS

- ✓ Classificação Institucional: 1701
- Classificação Funcional: 10.301.3024.2156 Manutenção do Programa de Atenção Básica;
- Classificação Econômica: 3.3.90.30.00;
- Sub-elemento: 07;
- Valor Total: R\$ 1.593.459,35;

PROC. 9/2017-005 SEMSA 1º APOSTILAMENTO CONTRATOS Nº 20180388, 20180389, 20180390, 20180391 e 20180396.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 5

INDICAÇÃO DE DESTINO APÓS APOSTILAMENTO

- ✓ Classificação Institucional: 1701
- Classificação Funcional: 10.301.3024.2291 - Intolerância Lactose;
- Classificação Econômica: 3.3.90.30.00;
- Sub-elemento: 07;
- Valor Total: R\$ 1.593.459,35;



2. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através do Decreto 486 de 26 de Junho de 2018, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III:

- a. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
- c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis- Suplente
- g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

3. Seguem anexas as Minutas do 1º Termo de Apostilamento aos contratos nº 20180388, 20180389, 20180390, 20180391, 20180396, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, amparo legal e ratificação conforme artigo 65 da Lei 8.666/93;

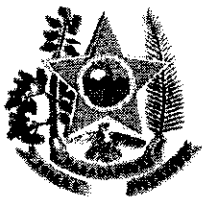
3. DA ANÁLISE

O apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato. O termo aditivo, por sua vez, formaliza alterações das condições contratuais inicialmente pactuadas. O §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ao tratar da formalização de alterações contratuais, preceitua que:

"A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que: Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo,

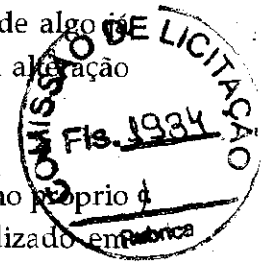
PROC. 9/2017-005 SEMSA 1º APOSTILAMENTO CONTRATOS Nº 20180388, 20180389, 20180390, 20180391 e 20180396.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 5

justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual.



Pode-se inferir que o apostilamento, que é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução. A hipótese em que a sua utilização é mais frequente é o registro de variações no valor do contrato que não caracterizem a sua alteração.

Dessa feita, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual tampouco valores, devendo, portanto, ser consignadas por mero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

Em suma, tem-se então que nos casos em que houver a implementação de condições decorrentes do próprio contrato, a formalização dessas modificações poderá ocorrer por simples apostilamento, como é o caso do presente processo.

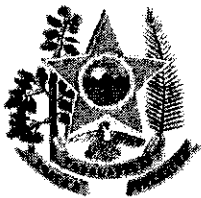
Os apostilamentos podem ser decorrentes ainda de questões atinentes ao âmbito interno do órgão ou entidade que não afetem a relação entre contratado e contratante, como por exemplo, a mudança da fonte de recursos designada no contrato, bem como alterações formais do instrumento contratual. Por fim insta esclarecer que apostila, é um ato administrativo que obrigatoriamente deve ser emitido pela autoridade máxima do órgão responsável em assinar o contrato.

No caso em apreço observamos que fora requerido apostilamento para alterar a conta de dotação orçamentaria classificada como MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA apresentada nos contratos nº 20180388 (AMAZONIA MIX EIRELI - EPP), 20180389 (FERREIRA E MARQUES LTDA), 20180390 (QUALITY COM. E SERV. EIRELI - ME), 20180391 (C.C. VIEIRA & MORAES NETO LTDA - ME) e 20180396 (F.F. TAVORA EIRELI - ME) onde as despesas decorrentes dos referidos instrumentos correrão a conta da dotação orçamentaria classificada como INTOLERÂNCIA A LACTOSE. Nota-se que houve alteração instituindo apenas um registro administrativo de modificações contratuais que não alterou a essência da avença, tampouco não modificou as bases contratuais.

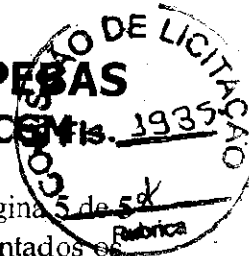
4. CONCLUSÃO

Ressaltamos que cabe a administração, escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus

PROC. 9/2017-005 SEMSA 1º APOSTILAMENTO CONTRATOS Nº 20180388, 20180389, 20180390, 20180391 e 20180396.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 5

atos, dentro dos limites permitidos em Lei. Assim, verificamos que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para o apostilamento aqui requerido dos contratos nº. 20180388, 20180389, 20180390, 20180391, 20180396, oriundos do processo licitatório 9/2017-005SEMSA para aquisição de dietas e fórmulas infantis especiais, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Parauapebas, Estado do Pará, com base no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

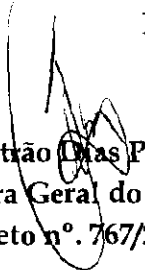
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal. O Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, **tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 18 de Janeiro de 2019.


Júlia Beltrão das Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018